Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1504/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6258/2016
PROTOCOLO	: 1670514
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Rio Verde de Mato Grosso**, ao servidor ***Sr. JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA***, ocupante do cargo de agente de serviços administrativos, lotado no Gabinete do Prefeito.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 11/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias	14.387 (quatorze mil trezentos e oitenta e sete) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16194/2017, peça nº 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 18315/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. José Carlos Alves de Souza encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o art. 72 da Lei Complementar Municipal n.º 987/2011, conforme Portaria n.º 002/2016, publicado no Jornal Diário do Estado de 26 de fevereiro de 2016, fl. 018.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA**, portador do CPF n.º 163.746.061-91, ocupante do cargo de agente de serviços administrativos, lotado no Gabinete do Prefeito, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac